



COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS
 Av. Coronel Travassos, 287 - Bairro Rondônia - Novo Hamburgo/RS

PROTÓCOLO Nº

2017-021

EXPEDIENTE INTERNO

PEDIDO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - PVI

A DADOS DA OBRA:

PROPRIETÁRIO/REQUERENTE: Residencial Punta del Este CPF/CNPJ: 2816149010001-27
 ENDEREÇO DA OBRA: Rua La Paz, 299 - Santo Afonso, Novo Hamburgo - RS
 PROJETISTA: Vitor Pinheiro da Silva CREA: A4716-3
 CONTATO: Kardine Anjos TELEFONE: 519966055124 E-MAIL: kardine.anjos@balizacont.vistoria.com.br

SOLICITO VISTORIA NA EDIFICAÇÃO ACIMA.

NOVO HAMBURGO, 09 DE fevereiro DE 2021.

Kardine Anjos
 ASSINATURA DO REQUERENTE

B RELATÓRIO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (PREENCHIDO PELA COMUSA):

<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> OUTRO
LIGAÇÃO DE ÁGUA	LIGAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO	PLUVIAL APOS T.S. E F.A.	
COM HIDRÔMETRO	QUANTIDADE <u>01</u> DIÂMETRO <u>2"</u>	QUANTIDADE <u>01</u> DIÂMETRO <u>200mm</u>	

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA	INSTALAÇÕES EXECUTADAS E/OU EM CONFORMIDADE
INSTALADO RESERVATÓRIO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
VOLUME CONFORME PROJETO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
RESERVATÓRIO APRESENTA ESTANQUEIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
INSTALADA CHAVE BOIA AUTOMÁTICA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
EXTRAVASOR DESCARREGA EM ÁREA LIVRE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
PROTEÇÃO DE SAÍDA DO EXTRAVASOR	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
TUBULAÇÃO DE LIMPEZA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
FOI PROCEDIDA LIMPEZA DA CONSTRUÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO	INSTALAÇÕES EXECUTADAS E/OU EM CONFORMIDADE
FORAM CONSTRUÍDAS AS VENTILAÇÕES	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
CAIXA DE GORDURA E INSPEÇÕES SANITÁRIAS	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
REDES DE ESGOTO TIPO SEPARADOR ABSOLUTO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
O EFLUENTE ESGOTO É LANÇADO NA REDE PÚBLICA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
TANQUE SÉPTICO - VOLUME ÚTIL	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
TANQUE SÉPTICO - ANTEPAROS DE ENTR. E SAÍDA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
FILTRO ANAERÓBIO - VOLUME ÚTIL	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
FILTRO ANAERÓBIO - CALHA VERTEDORA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

OBS. QUANTO AO TRATAMENTO	DIÂMETRO (CM)	ALTURA ÚTIL (M)	VOLUME (L)
TANQUE SÉPTICO	PROJETO		
	LOCAL		
FILTRO ANAERÓBIO	PROJETO		
	LOCAL		

OBSERVAÇÕES GERAIS

OS ITENS ASSINALADOS COM "NÃO" REFEREM-SE AS ESTRUTURAS QUE NÃO FORAM EXECUTADAS E/OU NÃO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APROVADO.

ESPAÇO RESERVADO PARA O CARIMBO DE APROVAÇÃO DA COMUSA.

COMUSA INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS VISTORIADAS E LIBERADAS
 NOVO HAMBURGO, 25/02/2021

COMUSA Serviços de Água e Esgoto de N.H.
Elisandra Medina Copetti
 ELISANDRA MEDINA COPETTI
 Técnica de Obras Cíveis



CERTIDÃO DE HABITE-SE
Nº.113/2021

Certificamos, em conformidade com o despacho exarado no requerimento de **BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, protocolado sob número **14599/2021** em **25 de Fevereiro de 2021**, que foi fornecido **HABITE-SE** para:

Um condomínio residencial multifamiliar de padrão médio, composto por 162 (Cento e sessenta e duas) unidades distribuídas em duas torres, construídas em alvenaria estruturada, de 10 (dez) pavimentos.

A área total de projeto é de 12.231,13 m² (Doze mil, duzentos e trinta e um metros e treze decímetros quadrados), sendo 10.733,91m² (Dez mil setecentos e trinta e três metros e noventa e um decímetros quadrados) de área coberta e 1.497,22 m² (Mil quatrocentos e noventa e sete metros e vinte e dois decímetros quadrados) de área descoberta.

A esse condomínio foi demarcado o Nº **299**, pela **Rua La Paz** (código de localização: **12.023.00080**), em terreno de propriedade de **PUNTA DEL ESTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, e o projeto foi aprovado em **16 de Abril de 2018**, registrado via protocolo número **521050/2018**.

E, para constar, eu Ana Paula Link – assistente administrativo, lavrei a presente certidão que vai assinada por mim e visada pela Diretora de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Novo Hamburgo, aos **11 dia(s) do mês de Maio de 2021**.

LAÍS CORTELETTI

LAÍS CORTELETTI
DIRETORA

Desenvolvimento Urbano

Toda e qualquer alteração na edificação objeto desta Certidão, tais como: aumento, instalação de telheiros, cobrimento de área verde, rebaixo de meio-fio, entre outros, deve ter a anuência do município sob pena de multas conforme a Lei 2.946/2016.

ANA PAULA LINK

Ana Paula Link
Assistente administrativo
SEDUH /PMNH



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 024/2018 – DLA

Validade: 16/07/2022

Data limite para renovação: 18/03/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), criado pela Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, vem por meio da Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, e do Convênio de Delegação de Competência, celebrado entre o município de Novo Hamburgo e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, expedir a presente Licença de Instalação com base nos autos do processo administrativo nº **480618** que autoriza:

I – Identificação:

Empreendedor: **PUNTA DEL ESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**
CNPJ: 28.161.490/0001-27
Endereço: Avenida São Borja, nº 1500
Município: São Leopoldo, RS
CEP: 93.032-500

II – Dados da atividade:

Atividade autorizada: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ ETE)**

Código de Ramo: 3414,60

Área total do terreno: 4.800,00 m²

Área total a construir: 12.093,25 m²

Porte/ Potencial Poluidor: Mínimo/Médio

III – Localização do empreendimento:

Endereço: Rua La Paz, nº 299 – Bairro Santo Afonso – Novo Hamburgo/RS

Matrícula: Nº 67.009, conforme livro nº 2, Registro Geral – Novo Hamburgo

IV – Condições e Restrições:

1. Esta licença dá seguimento à LP nº 053/2016;
2. O projeto arquitetônico é de responsabilidade do Arquiteto e Urbanista Edward Northfleet, CAU/BR A23448-6, conforme RRT nº 5112748;
3. O responsável técnico pela execução da obra é o Arquiteto e Urbanista Edward Northfleet, CAU/BR A23448-6, conforme RRT nº 5112748;



4. Em relação à área permeável do terreno, deverá ser cumprido o estabelecido pela Lei Complementar Municipal que institui o Código de Edificações;
5. De acordo com o artigo 15 da Lei municipal 2519/2013, ficam proibidos os serviços de construção civil, sem a devida autorização especial do órgão ambiental competente, em domingos e feriados, a qualquer hora, e em dias úteis, nos horários vespertino e noturno;
6. Conforme o artigo 103 da Lei Municipal nº1031, de 24/12/2003, que instituiu o Código Tributário do Município, a **validade tributária das licenças ambientais é de 01 um ano**, devendo o responsável legal pelo estabelecimento efetuar a quitação anual das demais taxas referentes aos anos subsequentes até a validade da presente licença. Em caso de não pagamento, o processo administrativo será encaminhado para a dívida ativa;
7. A área destinada à construção deverá ser cercada de forma adequada, a fim de evitar a entrada de animais e pessoas não autorizadas e eventos em decorrência dessa entrada;

A) Quanto ao Meio Físico:

8. O responsável técnico pelo Projeto de Terraplanagem apresentado é o Arquiteto e Urbanista Edward Northfleet, CAU/BR A23448-6, conforme RRT nº 5111736;
9. O responsável técnico pela execução das obras de terraplanagem é o Arquiteto e Urbanista Albert Koelln, CAUA/BR A60465-8, conforme RRT nº 5112748;
10. Os locais de importação de material mineral para execução das obras licenciadas deverão ser os mesmos informados no processo de licenciamento. Em caso de importação de local adverso, este deve ser devidamente licenciado e a mudança informada a esta secretaria;
11. O destino das sobras de material mineral e resíduos inertes (RSCC), deverá ser a mesma informada no processo de licenciamento. Em caso de envio para local adverso, este deve ser devidamente licenciado e a mudança informada a esta secretaria;
12. O empreendedor somente poderá utilizar água oriunda de poço artesiano mediante obtenção da Portaria de Outorga específica para captação de água subterrânea ou isenção desta, conforme prevê o Decreto nº 37.033/1996 e Resolução CRH nº 91/2011
13. As caçambas de entulho deverão ficar dispostas no interior do lote e nenhum tipo de material ou equipamento poderá ser disposto na via pública, a qual deverá ser mantida limpa;
14. No caso de formação de taludes, estes deverão ser imediatamente conformados, murados ou gramados, evitando assim, processos erosivos e arraste de solo para áreas lindeiras, vias públicas e sistema de drenagem pluvial das ruas;
15. O empreendedor deverá instalar medidas preventivas para evitar danos às propriedades lindeiras;
16. **Todos os caminhões de transporte de aterro devem estar cobertos com lonas para transitar em vias públicas;**
17. O material por ventura removido nas obras de terraplanagem **não poderá, sob hipótese nenhuma, ser comercializado;**



18. O material proveniente das possíveis movimentações de solo efetuadas deverá estar acondicionado de forma a evitar a movimentação do mesmo para áreas vizinhas ou do passeio público;
19. Não poderão ser depositados materiais de construção, equipamentos, argila ou areias tanto no passeio quanto na via pública;
20. Os taludes resultantes da obra não poderão ter inclinação superior a 45 graus, devendo ser vegetados;
21. O material de RCD já existente no local, derivado da própria obra, poderá ser utilizado como aterro para o piso da própria obra, no caso de resíduos inertes pertencentes à Classe A, conforme Art. 3º, Inciso I do CONAMA 307/2002, e não poderão ser importados excedentes. Demais resíduos de demolição existentes no local deverão ter destinação devidamente licenciada por órgão ambiental competente e ser devidamente comprovada;
22. Deverão ser adotadas medidas efetivas para controle dos processos erosivos decorrentes das obras de terraplanagem através de técnicas tais como: estruturas de contenção do solo para evitar o transporte de sedimentos até a via pública, controle da geração de poeira através da umidificação do ar, respeito ao ângulo de repouso necessário do solo;
23. As sobras de solo ou importação de aterro deverão ter o destino e origem licenciados, com apresentação de documento comprobatório, para efeitos de vistoria e/ou fiscalização;
24. Os materiais oriundos de escavação que não forem aproveitados, não poderão ser encaminhados a locais situados na bacia de inundação que está disponível no site do Comitesinos (<http://www.comitesinos.com.br/risco/>), sob pena de suspensão da licença e aplicação de sanções administrativas previstas em lei;
25. Em caso de suspensão temporária ou definitiva das obras, a mesma não implica na paralisação da implantação das medidas de controle dos processos mencionados acima;

B) Quanto à Fauna e Flora:

26. O responsável pelo Plano de Manejo e Transplante da Vegetação é o biólogo Zildo Nestor de Oliveira, com ART nº 2017/12429, de agosto de 2017;
27. Fica autorizado o transplante de 04 exemplares de *Syagrus romanzoffiana* (jerivá) para outra área dentro do próprio terreno;
28. Fica autorizada a supressão de 01 exemplar de *Melia azedarach* (cinamomo), conforme Laudo de Cobertura Vegetal e Plano de Manejo apresentados;
29. Os outros 02 exemplares de *Syagrus romanzoffiana* (jerivá) existentes na área deverão ser preservados;
30. **O manejo de vegetação somente poderá ser realizado após emissão da Licença Ambiental e o respectivo Alvará para Manejo de Vegetação com validade de 30 (trinta) dias;**
31. A título de compensação ambiental, **deverão ser plantadas 19 mudas** de árvores nativas da região. As mudas podem fazer parte do Projeto de Arborização e Ajardinamento, e serem plantadas no interior do terreno, no passeio público em frente ou próximo ao mesmo;



32. A lista de espécies nativas sugeridas pode ser encontrada no link do Horto Municipal no site <http://semam.novohamburgo.rs.gov.br/>;
33. As mudas plantadas deverão ter **altura mínima de 1,5 metros** e ser mantidas sob boas condições de nutrição e rega, sendo devidamente tutoradas e monitoradas até sua pega total;
34. Caso haja insucesso na pega das mudas plantadas, deve-se proceder a reposição e o seu monitoramento até a pega total destas, a contar do replantio;
35. **Deverá ser apresentado anualmente à SEMAM relatório fotográfico – descritivo, demonstrando o desenvolvimento das mudas e dos exemplares transplantados, durante o período de dois anos.**
- C) **Quanto à Poluição Sonora:**
36. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos limites definidos na Lei Municipal de Poluição Sonora nº 2519, de 3 de janeiro de 2013;
37. É proibida a utilização ou funcionamento de qualquer equipamento que emita ruído de modo que ocorra distúrbio sonoro através do limite real da propriedade;
- D) **Quanto ao Projeto Urbanístico:**
38. Deverá ser cumprido projeto arquitetônico aprovado pela SEDUH/PMNH;
39. Demais especificações deverão ser seguidos conforme orientações da SEDUH e da SEMAM e legislação vigente;
- E) **Quanto ao Projeto Hidrossanitário:**
40. Deverá ser cumprido projeto hidrossanitário aprovado pela COMUSA;
41. Quanto ao efluente líquido sanitário, deverá ser atendido o artigo 17, inciso II, da Resolução CONSEMA nº 355/2017, de 13 de julho de 2017, e demais orientações pertinentes da resolução;
42. Deverá efetuar a limpeza e manutenção anual, do sistema de tratamento de efluentes domésticos gerados no local, (fossa e filtro ou ETE), após e a partir da conclusão da obra;
43. **O lodo e a espuma removidos do tratamento coletivo em nenhuma hipótese pode ser lançado em corpos de água ou canalização de águas pluviais;**
44. Foi apresentado Certidão de Conformidade Técnica da Comusa quanto aos projetos de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, sob nº 2017-021;
- F) **Quanto à Captação de Água:**
45. O empreendedor somente poderá utilizar água oriunda de poço mediante apresentação da Portaria de Outorga específica para captação de água subterrânea, conforme prevê o Decreto Nº 37.033 de 21/11/1996.
- G) **Quanto aos Resíduos Sólidos da Construção Civil e Outros:**



46. O responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, é a Engenheira Química Leila Machado Babinski Ramos, CREA/SC 005702, conforme ART nº 8992938;
47. Deverá ser cumprido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – RCD apresentado a SEMAM, dentro dos termos da Lei Municipal nº 1.098/04, de 01/06/2004, devendo os resíduos, obrigatoriamente, ser encaminhados para local apropriado e licenciado, e o empreendedor ficar como fiel depositário dos comprovantes de destino;
48. Os contêineres para recolhimento dos resíduos da construção civil deverão permanecer dentro do terreno. É responsabilidade do empreendedor evitar que nele seja feita a disposição de resíduos domiciliares e/ou perigosos. Em caso de colocação destes resíduos nos contêineres deverá ser feita a respectiva segregação;
49. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução COMPAM nº 02/99, de 06/12/99, previamente autorizadas por esta SEMAM;
50. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, matas nativas e banhados para descarte de bota fora;
51. Fica proibido o descarte junto ao RCD das lâmpadas fluorescentes, óleos, gesso e embalagens que contenham resíduos perigosos com características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. Estes materiais devem ser devolvidos no ponto comercial onde foram adquiridos pois a Lei Federal 12305/2010 estabelece que é obrigatória a logística reversa deste cabendo ao ponto comercial e a indústria envolvida darem o destino ambientalmente adequado cabendo ao empreendedor manter os documentos comprobatórios referente aos mesmos;

H) Quanto ao prazo de publicidade da licença:

52. Deverá ser afixado em local de fácil visualização a placa de divulgação da Licença Ambiental do estabelecimento, conforme modelo e dimensões padrões definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (semam.novohamburgo.rs.gov.br). No prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser enviada comprovação da instalação da placa de divulgação mediante registros fotográficos:

V. Com vistas à renovação da LICENÇA AMBIENTAL, a empresa deverá apresentar:

53. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
54. Cópia desta Licença;
55. Cópia atualizada do contrato social;
56. Formulário de Informações para Licenciamento Ambiental de Atividades de Construção Civil– devidamente **preenchido e atualizado em todos os seus itens**;
57. Relatório técnico-fotográfico demonstrando o cumprimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, inclusive do item 17, assim como as medidas compensatórias e mitigatórias previstas;



58. Comprovante do cumprimento do Plano de Resíduos e o destino dado ao mesmo, bem como licença ambiental vigente do receptor dos resíduos;
59. ART de execução do PGRSCC;
60. Cronograma da obra atualizado.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 04 (quatro) anos. Caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da alteração à SEMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Raizer da Silva Ferreira

Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente

Data da emissão: Novo Hamburgo, 16/07/2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 16/07/2018 a 16/07/2022.

O empreendedor é responsável em requerer a renovação da presente licença ambiental. De acordo com a Lei Complementar 140/2011, Art. 14, § 4, a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade do documento, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CBMRS - CCB - 2º BBM
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NOVO HAMBURGO
SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
Fone: (51) 30657270



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – PPCI N.º 14038/1

Certificamos que o PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO da edificação/área de risco de incêndio:

Nome/Razão Social: Punta Del Este Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA

Nome Fantasia: Punta Del Este

CNPJ: 28.161.490/0001-27

Ocupações: A2 - Habitação multifamiliar

Classificação quanto à carga de incêndio: I até 300 - Risco Baixo

Área: 10612.60 m²

Altura Ascendente: 0.00 m Altura Descendente: 25.83 m

Endereço: LA PAZ, 299

Bairro: SANTO AFONSO

Cidade: Novo Hamburgo

Foi analisado e aprovado em conformidade com a legislação, RTCBMRS e normas técnicas vigentes.

Decisão de Recurso Administrativo nº 230/2019

Novo Hamburgo, 08 de janeiro de 2020

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: i00731265 - 15008 - 21925305

OBSERVAÇÃO: Este Certificado de Aprovação não possui validade para a obtenção do habite-se ou funcionamento da edificação ou área de risco de incêndio junto à Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos e privados.

"O Incêndio ocorre onde a prevenção falha."



PROCOLO: 729181/2020

PROPRIETÁRIO: Punta Del Este Empreendimentos

VISTORIA do DEP
DEFERIMENTO referente à retenção pluvial
art. 40, inciso V da LC 2946/2016

Após VISTORIA da CRP – Caixa de Retenção Pluvial proposta, referente ao projeto especificado, fica atestado o deferimento do atendimento referente ao art. 40, inciso V da LC 2946/2016, estando de acordo com as exigências mínimas da DEP, com as seguintes características:

Volume da retenção: 22,40 m³

Dimensões: 7,00 x 4,00 m

Altura útil: 0,80 m

Tubo de saída: Ø 100 mm

Tubo extravasor: Ø 300 mm

Número do protocolo da Certidão de conformidade: 467683/2017

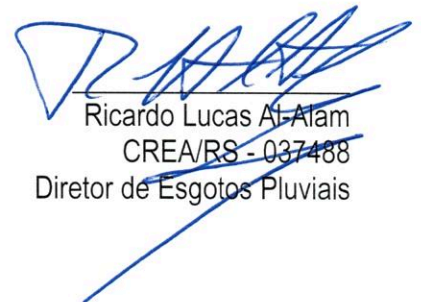
Endereço: Rua La Paz – Bairro Santo Afonso

Responsável técnico Execução: Eng^o. Vitor Rinheiro da Silva

- **Complementação de redes solicitadas através do protocolo 467683 executadas de acordo com a proposta encaminhada.**

Data da vistoria: 21/01/2021

Novo Hamburgo, 22 de janeiro de 2021



Ricardo Lucas At-Atam
CREA/RS - 037488
Diretor de Esgotos Pluviais